

NAC 030311 INDICAÇÃO DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
GOVERNANÇA CORPORATIVA

ANEXO I

FORMULÁRIO CADASTRAL

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores (diretor e conselheiro de administração), conselheiros fiscais, membros do Comitê de Indicação e Avaliação e demais cargos previstos em acordos de acionistas, para os órgãos estatutários da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding), das suas subsidiárias integrais e das suas participações societárias diretas ou indiretas.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: Thadeu Carneiro da Silva		2. Sexo: (X) M () F	
3. CPF: 053.415.416-69	4. RG: MG10.442.183	5. Título de eleitor:	
6. Endereço pessoal: Rua Izabel Negrão Bertotti, Nº 100, Mansões Santo Antônio, Campinas – SP, 13.087-508			
7. Endereço profissional: Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença, km 08, Chácara Assay - Hortolândia SP - CEP: 13186-901			
8. Telefone pessoal: 11 98232-6160		9. Telefone profissional:	
10. E-mail: thadeucs@yahoo.com			
11. Indique o cônjuge e os parentes, até 2º grau, conforme lista abaixo:			
Cônjuge:			
1º Grau			
Pai: José Sidney da Silva		Mãe: Ruth Auxiliadora Carneiro da Silva	
Filho(a): Cauã Santolia Carneiro		Filho(a) : Olivia Santolia Carneiro	
Filho(a):		Filho(a):	
2º Grau			
Irmão(ã): Bruna Carneiro de Paula Santos		Irmão(ã): Mariana Carneiro Mancilha	
Irmão(ã):		Irmão(ã):	
12. A pessoas citadas no item 11 ocupam algum dos cargos abaixo?		SIM	NÃO
<ul style="list-style-type: none"> - Representante do órgão regulador ao qual a Copel está sujeita; - Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal; - Titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública; - Dirigente estatutário de partido político; - Titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo. 			X
13. Caso a resposta do item 12 seja positiva, favor informar o nome do parente e a posição que ocupa			
14. Cargo para o qual foi indicado: (X) Titular () Suplente () Conselho de Administração (X) Diretoria			

NAC 030311 INDICAÇÃO DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
GOVERNANÇA CORPORATIVA

<input type="checkbox"/> Conselho Fiscal <input type="checkbox"/> Comitê de Indicação e Avaliação <input type="checkbox"/> Outros cargos. Especificar: _____ Obs.: a questão 25 somente deve ser respondida pelos indicados para o Conselho Fiscal.
15. Empresa à qual foi indicado: COPEL Geração e Transmissão
16. Representante do(s): <input checked="" type="checkbox"/> Acionista controlador <input type="checkbox"/> Acionistas minoritários <input type="checkbox"/> Acionistas preferencialistas <input type="checkbox"/> Empregados

B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Os itens 17 a 19 são exclusivos para indicações aos cargos de Diretoria, Conselho de Administração e Comitê de Indicação e Avaliação:

17. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui:

- 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual foi indicado em função de direção superior;
- 04 anos em cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- 04 anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
- 04 anos em cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- 04 anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

18. Dos itens assinalados no item 16, descreva a experiência mais aderente ao cargo indicado: *

Desde 2005 atuando em empresas de geração e transmissão de energia elétrica e fabricantes de equipamentos;

Atuando como Diretor de Projetos e Serviços pela ALSTOM Energias Renováveis S.A. entre 2015 e 2016 e como Diretor de Operações/Diretor Presidente na ADS Energias Renováveis S.A. desde 2017.

*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado, etc.

19. No caso de indicação de empregados para o cargo de administrador ou como membro de comitê, os requisitos acima podem ser dispensados, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- Tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- Tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;
- Tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos.

20. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação?	SIM	NÃO
	X	

NAC 030311 INDICAÇÃO DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
GOVERNANÇA CORPORATIVA

21. Qual a área de sua formação acadêmica? Engenharia		
22. É titular de cargo com vínculo permanente com o serviço Público?	SIM	NÃO
		X
23. Em caso de resposta positiva no item 22, informe o cargo:		
24. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado?	SIM	NÃO
	X	
25. É residente no Brasil (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor e Conselheiro Fiscal)?	X	
26. Exerceu, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa?	X	
27. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado?	X	

C. DECLARAÇÕES

O indicado declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação ou impedimento previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar Federal nº 64/1990, na Instrução CVM nº 367/2002 e na Lei Federal nº 6.404/1976, discriminadas abaixo:	Se enquadra?	
	SIM	NÃO
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?		X
II - é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?		X
III - é titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público? (aplica-se a servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública estadual direta ou indireta)		X
IV - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?		X
V - é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?		X
VI - é parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau de pessoas que se enquadram nos incisos I a V?		X
VII - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político?		X
VIII - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?		X
IX - é pessoa que exerça cargo em organização sindical?		X
X - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Paraná, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?		X
XI - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Paraná ou com a empresa para a qual foi indicado?		X
XII - é pessoa inalistável ou analfabeto?		X
XIII - foi membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, nos últimos 8 (oito) anos?		X
XIV - foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 8 (oito) anos?		X
XV - tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder		X

NAC 030311 INDICAÇÃO DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
GOVERNANÇA CORPORATIVA

O indicado declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação ou impedimento previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar Federal nº 64/1990, na Instrução CVM nº 367/2002 e na Lei Federal nº 6.404/1976, discriminadas abaixo:	Se enquadra?	
	SIM	NÃO
econômico ou político, nos últimos 8 (oito) anos?		
XVI - foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, tendo cumprido pena ou encerrado o cumprimento da pena, nos últimos 8 (oito) anos? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando		X
XVII - foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, nos últimos 8 (oito) anos?		X
XVIII - teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos últimos 8 (oito) anos, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?		X
XIX - foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos últimos 8 (oito) anos?		X
XX - exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação ou, em caso positivo, não foi exonerado da responsabilidade?		X
XXI - foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, nos últimos 8 (oito) anos?		X
XXII - foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 8 (oito) anos?		X
XXIII - foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, tendo cumprido pena nos últimos 8 (oito) anos?		X
XXIV - foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, nos últimos 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?		X
XXV - foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, nos últimos 8 (oito) anos?		X
XXVI - foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?		X
XXVII - é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral nos últimos 8 (oito) anos?		X
XXVIII - é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, nos últimos 8 (oito) anos?		X

NAC 030311 INDICAÇÃO DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
GOVERNANÇA CORPORATIVA

O indicado declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação ou impedimento previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar Federal nº 64/1990, na Instrução CVM nº 367/2002 e na Lei Federal nº 6.404/1976, discriminadas abaixo:	Se enquadra?	
	SIM	NÃO
XXIX - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?		X
XXX - está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível?		X
XXXI - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?		X

D. VERIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DO INDICADO À CONDIÇÃO DE MEMBRO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CRITERIOS DA LEI 13.303/2016

	SIM	NÃO
I – Possui qualquer vínculo com a empresa pública ou sociedade de economia mista, exceto participação de capital?		
II – É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista?		
III – manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública, a sociedade de economia mista ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência?		
IV – É ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou da sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa?		
V – É fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência?		
VI – É funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência?		
VII – Recebe outra remuneração da empresa pública ou da sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital?		

Obs.: para empresas públicas e sociedades de economia mista.

NAC 030311 INDICAÇÃO DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
GOVERNANÇA CORPORATIVA

E. OUTRAS INFORMAÇÕES

			SIM	NÃO
1. Existe algum litígio administrativo ou judicial no qual conste como autor ou réu, que sejam parte a Empresa para a qual está sendo indicado, para a Copel ou alguma de suas empresas? Caso positivo favor especificar, informando se é processo coletivo ou individual:				X
2. Ocupa cargo de administrador (Conselho de Administração e Diretoria) ou de Conselheiro Fiscal em empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias?				X
3. O cônjuge e/ou filhos(as) ocupam cargo na administração pública direta ou indireta, cargo de administrador (Conselho de Administração e Diretoria) ou de Conselheiro Fiscal em empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias?				X
Caso a resposta seja afirmativa nos itens 2 e/ou 3, indicar cargo e empresa, utilizando a tabela abaixo:				
Cargo	Empresa	A quem pertence a empresa esposa ou filhos(as)	Remunerado	
			SIM	NÃO
4. Possui em seu nome, do cônjuge e/ou filhos(as) participação societária em empresas? Caso positivo, informar a razão social e o CNPJ das empresas, suas filiais, controladas, coligadas, controladas em conjunto, etc.			SIM	NÃO
			X	
Razão social 1: Thadeu Carneiro da Silva – ME		CNPJ 1: 26.676.381/0001-17		
Razão social 2:		CNPJ 2:		
Razão social 3:		CNPJ 3:		
Razão social 4:		CNPJ 4:		
Razão social 5:		CNPJ 5:		
Razão social 6:		CNPJ 6:		
Razão social 7:		CNPJ 7:		
Razão social 8:		CNPJ 8:		
Razão social 9:		CNPJ 9:		
5. Declaro, sob as penas da lei, que nenhuma das empresas citadas acima firmaram contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Paraná, com a Copel ou com empresas do grupo Copel, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?			SIM	NÃO
			X	
6. Caso a resposta do item 5 seja negativa, informar detalhes do contrato (empresa, valor, objeto, vigência, entre outros):				

NAC 030311 INDICAÇÃO DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
GOVERNANÇA CORPORATIVA

O indicado deverá anexar ao presente Formulário os documentos abaixo que atestam a comprovação das seguintes informações:

DADOS GERAIS

- Cópia de documento de identificação com foto, contendo nº do RG e CPF;
- Cópia do Título de eleitor; e
- Cópia de comprovante de residência em nome do indicado, com menos de 90 dias.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Cópia do diploma de graduação (frente e verso);
- Cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso), se for o caso; e
- Cópia da Carteira de identidade profissional.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
- Declaração de vínculo ou termo de posse, se houver;
- Cópia da carteira de trabalho (com o registro da atividade exercida), se houver;
- Currículo atualizado (assinado), com descrição de experiência comprovada nas funções previstas na legislação; e
- Outras documentações que comprovem a experiência profissional.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas **podem** acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie.

DECLARO, também, o compromisso da manutenção das condições de elegibilidade, previstas na legislação vigente e no estatuto social da Companhia, durante toda a vigência do mandato do cargo supra citado, em caso de alterações das condições comunicarei imediatamente o Comitê de Indicação e Avaliação - CIA.

Campinas, 10 de Março de 2020
Local e data



Assinatura do(a) Indicado(a)

NAC 030311 INDICAÇÃO DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
GOVERNANÇA CORPORATIVA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E ELEGIBILIDADE

Eu, Thadeu Carneiro da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº MG10.442.183, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.415.416-69, residente e domiciliado na Rua Izabel Negrão Bertotti, nº 100, Apartamento 94B, Mansões Santo Antônio, Campinas, SP, CEP 13.087-508, DECLARO que as informações presentes no Formulário Cadastral Copel, assinado por mim no dia 10 de Março de 2020, ainda são válidas, verdadeiras e exatas para fins de atendimento aos requisitos legais pertinentes para minha recondução/eleição ao cargo de Diretor de Operação e Manutenção da Copel Geração e Transmissão.

E por ser verdade, firmo a presente declaração, em duas vias de igual teor.

Campinas, 10 de Março de 2020
Local e data



Assinatura

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431 - 1

SUMÁRIO DA ATA DA 14ª REUNIÃO DO COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

1. LOCAL: Reunião realizada por videoconferência. **2. DATA:** 26.03.2020 - 9h. **3. ASSUNTOS TRATADOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

- I. O Comitê de Indicação e Avaliação recebeu a informação da Diretoria de Governança, Risco e Compliance de que não foi identificada qualquer informação relevante sobre Administradores e Conselheiros da Copel (Holding), suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou outras participações societárias a ser relatada este Comitê.
- II. O Comitê de Indicação e Avaliação recebeu informação de que não foram identificadas alterações nos pontos de atenção, provenientes do monitoramento relativo aos Administradores, Conselheiros Fiscais e Membros de Comitês que tenham apresentado pontos de atenção ou outras irregularidades encontradas durante a realização dos processos de Background Check ou trazidas ao conhecimento da Companhia por meio de denúncia.
- III. O Comitê de Indicação e Avaliação recebeu informações da Copel Geração e Transmissão S.A. sobre proposta de adequação da estrutura de governança das SPEs 100% Copel GeT, a fim de otimizar a estrutura, aprimorar os controles e mitigar eventuais risco.
- IV. O Comitê de Indicação e Avaliação - CIA, por unanimidade, considerou que está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e demais regulamentos vigentes, a indicação de Claudio Bragança Marinho Falcão como membro titular do Conselho Fiscal da Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A., e como membro suplente do Conselho Fiscal da Caiuá Transmissora de Energia S.A. e da Cantareira Transmissora de Energia S.A.
- V. O Comitê de Indicação e Avaliação - CIA, por unanimidade, considerou que está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e demais regulamentos vigentes, a indicação de Ricardo Doetzer como membro do Conselho de Administração da Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A.
- VI. O Comitê de Indicação e Avaliação - CIA, por unanimidade, considerou que está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e demais regulamentos vigentes, a indicação de Paulo Sergio Fontoura como membro do Conselho de Administração da Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A. e da Cantareira Transmissora de Energia S.A.
- VII. O Comitê de Indicação e Avaliação - CIA, por unanimidade, considerou que está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e demais regulamentos vigentes, a indicação de Carlos Augusto do Amaral Fontanella como membro do Conselho de Administração da Caiuá Transmissora de Energia S.A. e da Cantareira Transmissora de Energia S.A.
- VIII. O Comitê de Indicação e Avaliação - CIA, por unanimidade, considerou que está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e demais regulamentos vigentes, a indicação de José Carlos Soares como membro do Conselho de Administração da Caiuá Transmissora de Energia S.A.
- IX. O Comitê de Indicação e Avaliação - CIA, por unanimidade, considerou que está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e demais regulamentos vigentes, a indicação de Julio Cesar de Castro Martins como Diretor Presidente da Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A., da Caiuá Transmissora de Energia S.A. e da Cantareira Transmissora de Energia S.A.
- X. O Comitê de Indicação e Avaliação - CIA, por unanimidade, considerou que está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e demais regulamentos vigentes, a indicação de Thadeu Carneiro da Silva como Diretor de Operação e Manutenção de Geração e Transmissão - DOM da Copel Geração e Transmissão S.A.

4. ASSINATURAS: MARCOS LEANDRO PEREIRA - Presidente; ANA SILVIA CORSO MATTE; CLAUDIO NOGAS; DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS; e ROBSON AUGUSTO PASCOALINI.

O texto integral da ata da 14ª Reunião do Comitê de Indicação e Avaliação da Copel foi lavrado no livro próprio nº 1.

DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ Nº 04.370.282/0001-70
NIRE 41300019240
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 159ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., REALIZADA EM 13.04.2020. -----

No dia treze de abril de dois mil e vinte, às dez horas, na sede da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas as formalidades de convocação. Na sequência, o Sr. Presidente cumprimentou a todos e convidou a mim, Amilton Paulo de Oliveira, para secretariar a reunião e ficar responsável pela assinatura da versão a ser encaminhada à Junta Comercial do Paraná. A seguir, apresentou o assunto constante na convocação desta reunião: **1. Eleição do Diretor de Operação e Manutenção de Geração e Transmissão - DOM da Copel Geração e Transmissão S.A.; e 2. Aprovação para Realização de Aporte para a F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A.** Relativamente ao item 1, **Eleição do Diretor de Operação e Manutenção de Geração e Transmissão - DOM da Copel Geração e Transmissão S.A.** foi informado que, em atendimento às orientações do Acionista Controlador, formuladas por meio da Carta RE-C/092/2020/PRE, de 20.03.2020, faz-se necessário que este Colegiado, exercendo a competência fixada pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, delibere sobre a eleição do Diretor de Operação e Manutenção de Geração e Transmissão - DOM da Copel Geração e Transmissão S.A. Diante disso, após discutida a matéria e a documentação pertinente, e de acordo com a manifestação do Comitê de Indicação e Avaliação - CIA da Companhia, que, em sua 14ª Reunião, de 26.03.2020, considerou a indicação aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/76 e nº 13.303/16, ao Estatuto Social da Companhia e demais regulamentos vigentes, o Conselho de Administração, no âmbito do artigo 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, decidiu, **ELEGER**, por unanimidade, para o mandato 2020-2021, que abrange o período de 1º.01.2020 a 31.12.2021, como Diretor de Operação e Manutenção de Geração e Transmissão - DOM da Copel Geração e Transmissão S.A., THADEU CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade RG nº10.442.183 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.415.416-69, residente e domiciliado na Rua Izabel Negrão Bertotti nº 100, Mansões Santo Antônio, Campinas - SP, CEP 13087-508. Foi registrado que o eleito tomará posse mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Sobre o **item 2. Aprovação para Realização de Aporte para a F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A.**, o Sr. Adriano Fedalto, Diretor Administrativo e de Participações da Copel Geração e Transmissão, acompanhado da Sra. Mariceli Schmidt dos Santos, Superintendente da Coordenação de Controladoria e Gestão Societária de Participações, apresentou a necessidade de aporte à Sociedade de Propósito Específico - SPE F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A., citando que: i) A F.D.A. não apresentou situação operacional até 03.03.2020, quando ocorreu a assinatura do Contrato de Concessão nº 02/2020; ii) a receita dos contratos transferidos da Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT para a F.D.A. não ocorreu de forma tempestiva, no momento oportuno, impossibilitando a administração financeira desta SPE gerir internamente as necessidades de caixa e pagamentos dos encargos setoriais obrigatórios. Informou que a previsão de fluxo de ingresso de recursos no caixa a favor da F.D.A. está prevista no período entre 16 e 18.04.2020, decorrentes do faturamento de contratos celebrados no ambiente livre com a Copel Comercialização S.A., no entanto, há defasagem de um dia entre o ingresso de caixa, sendo que o pagamento da 1ª parcela dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão no valor de R\$3.318.170,22 (três milhões, trezentos e dezoito mil, cento e setenta reais e vinte e dois centavos) tem vencimento no dia 15.04.2020; e iii) o ativo da Usina Hidrelétrica Governador Bento Munhoz da Rocha Netto - UHE GBM transferido para a F.D.A. possui relevância estratégica para a Copel GeT para assegurar o pleno aproveitamento das oportunidades

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ Nº 04.370.282/0001-70
NIRE 41300019240
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

de negócios para a Companhia. O Conselho de Administração da Copel GeT, após analisar o assunto e considerando a recomendação favorável da Diretoria Executiva da Copel GeT em sua 355ª Reunião da Diretoria, de 09.04.2020, bem como os riscos apresentados, deliberou aprovar a realização do aporte de capital na F.D.A., no valor total de R\$3.318.170,22 (três milhões, trezentos e dezoito mil, cento e setenta reais e vinte e dois centavos), com a destinação para o pagamento da 1ª parcela dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão - EUST. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada. (a) DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Presidente; MOACIR CARLOS BERTOL - Secretário Executivo; CASSIO SANTANA DA SILVA; e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA - Secretário. A presente é cópia fiel da ata da 159ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel Geração e Transmissão S.A., realizada em 13.04.2020, lavrada no livro próprio nº 05. -----

Curitiba, 13 de abril de 2020

(assinado digitalmente)

AMILTON PAULO DE OLIVEIRA
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COPEL GERACAO E TRANSMISSÃO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
54513910925	

25/02/2021

https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_certidaoTCexibicao.aspx?numControle=86618582



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CPF: 053.415.416-69

Requerente: THADEU CARNEIRO DA SILVA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

Certidão emitida em 25/02/2021 10:16:57, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 86618582

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **THADEU CARNEIRO DA SILVA**
CPF/CNPJ: **053.415.416-69**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:12:46 do dia 25/02/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: M082250221101246

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023553756-33

Certidão fornecida para o CPF/MF: **053.415.416-69**
Nome: **THADEU CARNEIRO DA SILVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: THADEU CARNEIRO DA SILVA

CPF: 053.415.416-69

DATA E HORA DA EMISSÃO: 04/03/2020, às 17h38

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
- 3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **3QeaVAS**.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **THADEU CARNEIRO DA SILVA**

CPF/CNPJ: **053.415.416-69**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:36:33 do dia 04/03/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 7E3V040320173633

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **THADEU CARNEIRO DA SILVA**

CPF: **053.415.416-69**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:36:46 do dia 04/03/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: IRX4040320173646

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THADEU CARNEIRO DA SILVA

CPF: 053.415.416-69

Certidão nº: 6036997/2020

Expedição: 06/03/2020, às 17:37:50

Validade: 01/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THADEU CARNEIRO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **053.415.416-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 13904332020

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **THADEU CARNEIRO DA SILVA**, nascido(a) aos 13/05/1982, CPF 053.415.416-69.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 17:41 de 06/03/2020



13904332020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 11786922
Emitido em: 04/03/2020
Válida até: 03/04/2020

INTERESSADO: THADEU CARNEIRO DA SILVA
CNPJ/CPF: 053.415.416-69

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:

1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;
4. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;
5. A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço <http://www.ibama.gov.br>, menu Facilidades, link Taxas=>Certidão negativa de c
6. Expedida de acordo com a IN/IBAMA nº 10 de 07 de dezembro de 2012.



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

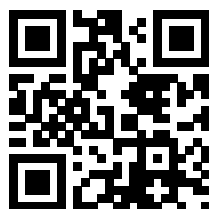
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

Nome do Eleitor(a): THADEU CARNEIRO DA SILVA

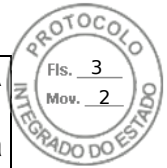
Título Eleitoral: 117796570230

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PV	MG	ITANHANDU	Não verificado	14/09/2003	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: 5187.2593.8E32.48FF



deliberou pelo encaminhamento da seguinte indicação ao Comitê de Indicação e Avaliação - CIA para verificação da conformidade aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes: **Thadeu Carneiro da Silva como Diretor de Operação e Manutenção de Geração e Transmissão da Subsidiária Integral Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT**, para o mandato 2020-2021. Adicionalmente, registrou que, não havendo óbice por parte do CIA, esta Diretoria desde já solicita providências da Secretaria de Governança Societária - SEC para convocação de reunião do Conselho de Administração da Copel GeT para eleição do indicado.

6. DADOS E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DO SUMÁRIO:

Nome: Karine Satie Yoshioka

Área: PRE/SEC/CGSI

Registro: 51904

Telefone / ramal: 120 5854

Data: 20/03/2020

Carimbo e Assinatura

7. NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA REVISÃO DAS INFORMAÇÕES:

Nome: Victória Baraldi Mendes Batista

Área: PRE/SEC/CGSH

Registro: 51415

Telefone / ramal: 120 4227

Data: 20/03/2020

Carimbo e Assinatura

8. NOME E ASSINATURA DO DIRETOR:

Carimbo e Assinatura

**PRE/SEC – SUMÁRIO PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE COPEL
VERSÃO AGOSTO/2019**

Documento: **SumarioIndicacaoDiretoriaDOMCopelGET.pdf**.

Assinado por: **Karine Satie Yoshioka** em 08/04/2020 09:13, **Victoria Baraldi Mendes Batista** em 08/04/2020 09:46, **Daniel Pimentel Slaviero** em 09/04/2020 17:24.

Inserido ao protocolo **16.519.972-3** por: **Karine Satie Yoshioka** em: 08/04/2020 09:06.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:

5a4149eff7d8400435aedce86acd2c5b.

ANEXO I**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES E ANUÊNCIA PARA CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS**

Nome completo: THADEU CARNEIRO DA SILVA	
Carteira de Identidade nº: 10.442.183 SSP/MG	CPF nº: 053.415.416 -69

Por este Termo declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da NPC 0106 - Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da Companhia Paranaense de Energia - Copel, aprovada pelo seu Conselho de Administração, formalizando a minha adesão à referida Política e me comprometendo a divulgar sua finalidade, cumprindo com todas as suas diretrizes e práticas.

Comprometo-me, também, a informar à Copel sempre que eu ou uma Parte Relacionada a mim, inclusive um membro próximo da minha família, estiver em vias de celebrar uma Transação com a Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding), suas subsidiárias integrais – SIs, controladas, controladas em conjunto, no que couber, coligadas e outras participações societárias e de suas partes interessadas.

Ainda em atendimento ao estabelecido na referida NPC 0106, que define as diretrizes para atuação em transações com Partes Relacionadas no âmbito da Companhia, em conformidade com a regulamentação vigente e Pronunciamento Técnico *CPC 05 (R1)* – Divulgação sobre Partes Relacionadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, informo abaixo o nome e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF dos membros da família, conforme prevê o referido Pronunciamento Contábil.

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Versão 6 de 05/12/2019

2/4

Dados dos Familiares:

Indique o nome do cônjuge e parentes, até 2º grau, conforme lista abaixo:			
Cônjuge: Não se aplica		CPF: Não se aplica	
1º Grau			
Pai: José Sidney da Silva	CPF: 096.429.786-87	Mãe: Ruth Auxiliadora Carneiro da Silva	CPF: 193.150.826-72
Filho(a)/Dependente: Cauã Santolia Carneiro	CPF: 397.027.428-11	Filho(a)/Dependente: Olivia Santolia Carneiro	CPF: 165.773.836-18
2º Grau			
Irmão(ã): Bruna Carneiro de Paula Santos	CPF: 041.927.786-29	Irmão(ã): Mariana Carneiro Mancilha	CPF: 089.313.536-42

Requisito da Lei nº 13.303/2016:

	SIM	NÃO	
O cônjuge, irmãos, pais e/ou filhos(as) ocupam cargo na administração pública direta ou indireta, cargo de administrador (Conselho de Administração e Diretoria) ou de Conselheiro Fiscal em empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias?		X	
Caso a resposta seja afirmativa, indicar cargo e empresa, utilizando a tabela abaixo:			
Cargo	Empresa	Remunerado	
		SIM	NÃO
Não se aplica	Não se aplica		
Não se aplica	Não se aplica		
Não se aplica	Não se aplica		
Não se aplica	Não se aplica		

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Versão 6 de 05/12/2019

3/4

Requisito do CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas:

Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Adicionalmente, informo no quadro abaixo a(s) empresa(s) da(s) qual(ais) sou proprietário, administrador e/ou tenho participação societária nesta data, bem como a(s) empresa(s) de propriedade dos membros próximos da minha família que possuem participação societária com influência significativa, ou seja(m) membro(s) do pessoal chave da administração (ou de controladora).

Nome da Empresa:	
Thadeu Carneiro da Silva – ME	
CNPJ:	Setor em que atua:
26.676.381/0001-17	Consultoria na área de Engenharia e Energia.
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 6 de 05/12/2019

4/4

Autorizo a Copel a:

- i) Realizar consulta das pessoas por mim indicadas neste documento, com a finalidade de identificar informações sobre eventuais participações em sociedades empresariais;
- ii) Divulgar o resultado desta pesquisa e a relação de empresas por mim informadas neste Termo, na lista de Partes Relacionadas mantida pela Copel em endereço eletrônico interno.

Tal procedimento de controle tem por objetivo o monitoramento das movimentações de transações entre Partes Relacionadas para divulgação da natureza do relacionamento, assim como informações sobre potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis, de acordo com o CPC - 05.

Ressalta-se também que o *Public Company Accounting Oversight Board* - PCAOB, entidade que fiscaliza o trabalho das empresas de auditorias nos EUA, estabeleceu em seu *Auditing Standard* nº2410 - *Related Parties*, novos requerimentos a serem adotados a partir de 2015 pelos auditores independentes, visando avaliar se a empresa identifica adequadamente suas Partes Relacionadas e como avalia, contabiliza e divulga suas transações com estas em suas demonstrações financeiras.

Declaro estar ciente da necessidade das informações solicitadas neste documento, de minha responsabilidade em informar todos os dados corretamente e atualizá-las, no mínimo anualmente, no mês de dezembro, ou sempre que houver alteração.

Política de Transações com Partes Relacionadas:

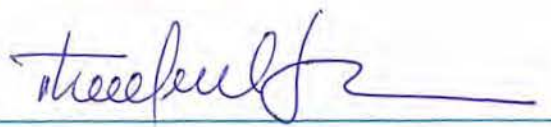
[https://www.copel.com/hpcopel/root/sitearquivos2.nsf/arquivos/politica_transacao_partes_conflito/\\$FILE/NPC%200106%20Política%20de%20Transação%20com%20Partes%20Relac.%20e%20Conflitos%20de%20Interesses%20e%20NAC%20010307.pdf](https://www.copel.com/hpcopel/root/sitearquivos2.nsf/arquivos/politica_transacao_partes_conflito/$FILE/NPC%200106%20Política%20de%20Transação%20com%20Partes%20Relac.%20e%20Conflitos%20de%20Interesses%20e%20NAC%20010307.pdf)

Pronunciamento Técnico CPC – 05:

<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=36>

Curitiba, 08/05/2020

Local e data



Assinatura

Anexo: Quadros adicionais para informações de familiares e relação de empresas, caso o espaço disponível no

Diretoria de Gestão Empresarial - DGE

Superintendência de Desenvolvimento Organizacional e Logística de Suprimento - SDS